



Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia da Batalha

COMPROMISSO

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

1 – A *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha*, também abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia da Batalha* ou, simplesmente, *Misericórdia da Batalha*, com sede em Rua da Misericórdia, 2440-119 Batalha, freguesia e concelho de Batalha, Distrito de Leiria, instituída, por carta de D. João V, em 2 de agosto de 1714, herdando o património temporal e espiritual da Confraria de Santa Maria da Vitória, reconhecida por D. João I no ano de 1427 a quem confiou o Hospital, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, corporais e espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 – Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Santa Casa da Misericórdia da Batalha* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 – A *Santa Casa da Misericórdia da Batalha* tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito, duração e princípios)

1 – A *Santa Casa da Misericórdia da Batalha*, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede e exerce a sua ação no município da Batalha, aí podendo estabelecer delegações.

2 – A *Santa Casa da Misericórdia da Batalha* pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra *Santa Casa da Misericórdia* ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

3 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a *Santa Casa da Misericórdia da Batalha* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Irmandades da Misericórdia*, com instituições particulares de



Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia da Batalha

B
G
F

solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;

- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

4 – A *Santa Casa da Misericórdia da Batalha* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras *Santas Casas da Misericórdia*, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

5 – A *Santa Casa da Misericórdia da Batalha* é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º

(Objetivos/Atividades Principais)

1 – Para concretização do seu fim, a *Santa Casa da Misericórdia da Batalha* concede bens e desenvolve atividades de intervenção social, com os objectivos de:

- a) Apoiar as pessoas idosas, as pessoas com deficiência e incapacidade, as pessoas em situação de necessidade ou de dependência, e as pessoas sem-abrigo, designadamente através da criação, exploração e manutenção de estruturas residenciais para idosos, centros de dia, centros de convívio, serviços de apoio domiciliário e/ou outros que venham a manifestar-se necessários à comunidade;
- b) Apoiar as vítimas de violência doméstica, designadamente pela criação, exploração e manutenção de casas abrigo, casas abrigo de emergência ou outras estruturas que vierem a ser necessárias a este tipo de resposta social;
- c) Apoiar famílias e comunidade em geral;
- d) Apoiar a integração social e comunitária;
- e) Promover a saúde, prevenir na doença e prestar cuidados na perspectiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como adquirindo e fornecendo medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvar e defender o património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promover a educação, a formação profissional e a igualdade de homens e mulheres;
- h) Desenvolver empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é,



Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia da Batalha

desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.

2 – Para a prossecução dos objectivos referidos no ponto anterior, a *Santa Casa da Misericórdia da Batalha*, desenvolve as seguintes atividades principais:

- a) Serviço de Apoio Domiciliário;
- b) Centro de Dia e Centro de Convívio;
- c) Casa Abrigo de Emergência;
- d) Estrutura Residencial para Idosos;
- e) Unidade de Internamento e Cuidados Continuados;
- f) Serviço de Medicina Física e Reabilitação;
- g) Serviço de Exames Complementares de Diagnóstico;
- h) Atendimento em consultas médicas.

3 – Sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, sua Padroeira, a *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha* manterá o culto divino nas suas capelas e oratórios e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

4 – A *Misericórdia da Batalha* pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

5 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia da Batalha* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

6 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia da Batalha* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º

(Brasão)

1 – O Brasão é o símbolo representativo da *Santa Casa da Misericórdia da Batalha*.

2 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 5.º

(Dos Irmãos da Misericórdia)

1 – Constituem a *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2 – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6.º